

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DO CRCPR EM LONDRINA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA IVAÍ AR CONDICIONADO EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente, contador MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, portador do CRCPR nº 022706/O e CPF/MF nº 348.367.729-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVAÍ AR CONDICIONADO EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 12.482.939/0001-19, estabelecida na cidade de Mandaguáçu-PR, na Rua Canadá, nº 264, neste ato representada por SIDNEY BERGAMINDOS REIS, portador da Cédula de Identidade n.º 6.289.583-7 SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.366.229-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em aparelhos condicionadores de ar condicionado, que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, destinada ao atendimento das necessidades do escritório regional do CRCPR na cidade de Londrina-PR, situado na Rua Espírito Santo, 199 – Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às disposições constantes da proposta comercial e do edital de licitação nº 25/2015 – pregão eletrônico, cujas condições de execução são as seguintes:

A) DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

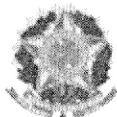
A contratação não gera para o CRCPR qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

B) DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição do CRCPR pessoal habilitado à sua realização.

C) DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

O descritivo dos aparelhos, quantificações e especificações são os seguintes:



	MARCA/MODELO	POTÊNCIA	QUANT.	LOCAL MANUT.
1	CARRIER XPOWER/SPLIT	12.000BTU's	3	CRC LONDRINA
2	CARRIER/CASSETTE/SPLIT	46.000BTU's	3	CRC LONDRINA
3	HITACHI/CENTRAL/15 TR	180.000BTU's	1	CRC LONDRINA

Além dos equipamentos acima, a manutenção deverá ocorrer nos seguintes componentes:

- Quadro de força e comando do sistema condicionador de ar;
- Rede frigorígena;
- Rede de drenagem;
- Linha de alimentação de evaporadoras e condensadoras.

D) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos mencionados estão localizados no endereço do Escritório Regional do CRCPR na cidade **Londrina – PR**, à Rua Espírito Santo, 199, Centro.

E) DOS SERVIÇOS

E.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer **até o dia 10** de cada mês, nos horários de funcionamento do referido local.

E.2. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações supramencionados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

E.3. A Contratante designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Contratante.

E.4. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, mensal e trimestral, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento.

E.5. A contratação não exige que haja permanência de operador em tempo integral no local da execução do serviço, devendo, no entanto, atender a todas as solicitações no prazo máximo de 4 (quatro) horas ou outro, caso não seja possível atender dentro do horário de expediente da sede do CRCPR, conforme acordado com o servidor responsável.

E.6. Havendo a necessidade de atendimento em horário diverso, após comunicado prévio, deverá a contratada executar o serviço em horário especial, ficando por conta da contratada o pagamento de horas extras aos operadores.

E.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

F) DA MANUTENÇÃO

A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva.





F.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

F.1.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades mencionadas, bem como, recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

F.1.2. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada com operadores no local, no horário de expediente do CRCPR.

F.1.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- ✓ Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- ✓ Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- ✓ Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Limpeza geral dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação geral dos equipamentos;
- ✓ Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- ✓ Limpeza geral das condensadoras;
- ✓ Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos; e
- ✓ Outras atividades peculiares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

F.1.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

F.1.5. Havendo necessidade de substituição de peças/componentes para os equipamentos, a mesma será comunicada por escrito ao servidor responsável da Contratante, para análise e viabilidade de aquisição pelo CRCPR.

F.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

F.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

F.2.2. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

F.2.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação, ou conforme estabelecido no subitem E.5. deste termo de referência, no que couber.

G) DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

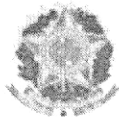
MENSALMENTE

- > Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;
- > Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;
- > Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;



CRCPR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE



- Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, painéis elétricos, rede frigorígena;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador;
- Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante e devida reposição, se for o caso;
- Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Medir tensão entre fases e corrente de cada fase dos motores elétricos;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Medir e registrar as temperaturas do bulbo seco (TBS) do ar:
 - Externo;
 - Ambiente
 - Retorno;
 - Insuflamento;
- Tomada e descarga do condensador.
- Medir a resistência de isolamento dos motores;
- Lubrificar mancais, caso necessário;
- Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento;
- Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação; e
- Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;
- Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- Limpeza geral das unidades condensadoras;
- Dentre outros que se fizerem necessários.

H) DOS MATERIAIS DE CONSUMO

H.1 Será de responsabilidade da Contratada todo o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: equipamentos e ferramentas, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, isolamentos para vedação, nitrogênio, oxigênio, acetileno, entre outros que se fizerem necessários.

H.2. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização da autoridade competente, por implicar ônus para o Contratante. Sendo que, nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

H.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

I) SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços mensais objeto deste termo deverão ser iniciados em **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, sendo que, as manutenções corretivas, deverão ser solicitadas através de mensagem eletrônica, ofício ou fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

J) IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

A Contratada deverá implantar em até 15 (quinze) dias após a contratação e manter disponível um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização. No plano deve conter a identificação do estabelecimento, a identificação dos equipamentos, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações e detalhamentos contidos na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e NBR 13.971/97, NBR 16.401/2008, NBR 14.679/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras vigentes. (...)."



AJUR



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO DOS TRABALHOS E DA RENOVAÇÃO

O Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, cujo início da sua execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a referida data.

O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso exista interesse e viabilidade, cujo reajuste para não poderá exceder a aplicação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do funcionário GUILHERME CRISTIANO RIBEIRO, ribeiro@crcpr.org.br, (43) 3375-0591, lotado no Escritório Regional do CRCPR em Londrina-PR e, na sua ausência, outro que lá se encontre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

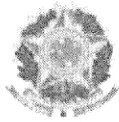
A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços/materiais necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 25/2015, cuja prestação se dará de forma fracionada;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. O faturamento deverá ocorrer mensalmente e com o envio ao CRCPR com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cujo **vencimento** da fatura deverá ocorrer **no último dia do mês**;





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento de produtos do presente contrato correrão à conta Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2016, Projeto nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, conta nº 6.3.1.3.02.01.022.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do escritório regional de Londrina-PR, o valor mensal de **R\$ 540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 4.326,64 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas e comprovação de OPTANTE do SIMPLES NACIONAL (se for o caso).





PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

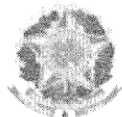
Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação



exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados.



asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente

SIDNEY BERGAMINDOS REIS

Representante legal da **IVAÍ AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**

[Handwritten signature]

